

PORTARIA Nº 102/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DO CRECI-RJ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, VII, DA LEI 14.133/2021, de 01 DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.947/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

- I. CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 - Lei Licitações e Contratos Administrativos -, disciplina as contratações públicas e estabelece, dentre outras situações, que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser previamente planejadas no exercício anterior, a fim de serem, se possível, autorizadas pelo presidente do CRECI-RJ e viabilizadas pelo setor de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 12, VII, da Lei 14.133/2021;
- II. CONSIDERANDO** que é dever do gestor promover, com previsibilidade, as contratações necessárias ao funcionamento do órgão;
- III. CONSIDERANDO** que o CRECI-RJ, em que pese não ser órgão pertencente à estrutura direta da União, entende necessário adotar, no que couber, a regulamentação prevista no Decreto 10.947/2022;



RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro deverá elaborar e aprovar, anualmente, até 15 de maio, o **Plano de Contratações Anual**, consolidando as demandas de cada setor desta autarquia quanto aos bens e serviços que se pretende adquirir ao longo do **exercício seguinte**, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **Autoridade competente:** o presidente do CRECI-RJ;

II - **Requisitante:** gestor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras e requerê-la;

III - **Área técnica:** setor de Licitações e Contratos responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das licitações;

IV - **Documento de formalização de demanda:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **Plano de contratações anual:** documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **Portal da Transparência:** ferramenta informatizada integrante do sistema CRECI-RJ que disponibilizará, permanentemente, o plano de contratações anual.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º - O Plano Contratações Anual previsto no artigo 12, VII, da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto 10.947/2022 será elaborado e publicado no Portal da

Transparência do CRECI-RJ, quando aprovado pela autoridade competente, e permanecerá publicado até o final do exercício ou até o fim de todas as licitações nele previstas.

Art.4º - As aquisições e contratações de serviços de que trata esta Portaria, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se naquelas os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:

I – Plano Contratações Anual;

II – Documento de Oficialização de Demanda;

III – Estudos Preliminares;

IV – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º Na fase de confecção do Plano Contratações Anual é lícito agrupar demandas semelhantes, de mesma natureza ou afinidade, requisitadas por setores distintos, como forma de otimizar a aquisição do mesmo produto em uma única licitação.

§ 2º Produtos ou serviços que demandem especificidade de contratação deverão ter, obrigatoriamente, a participação direta do gestor demandante na elaboração dos tópicos previstos no artigo 4º e incisos.

CAPÍTULO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art.5º Documento de Formalização da Demanda é o instrumento que fundamenta o Plano Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação de bens e serviços, e deve ser elaborado pelo setor requisitante da contratação, devendo conter obrigatoriamente:

a) a justificativa da necessidade da contratação;



b) para os casos de bens de consumo, a média ponderada do quantitativo levando em consideração o consumo do ano anterior, acrescido de eventual necessidade de acréscimo, desde que justificado;

c) para os casos de evento em datas comemorativas, seminários, palestras, congressos e afins, é obrigatório constar o detalhamento do evento e a data de sua realização, para que haja tempo hábil ao setor de Licitações e Contratos de promover o devido enquadramento técnico da contratação;

d) para quaisquer itens da área de informática, as especificações técnicas necessárias a permitir a estruturação da licitação com segurança caberá ao gestor do setor, que, quando requisitado, deverá participar em todas as etapas dispostas no artigo 4º e incisos.

Art.6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art.7º Todas as demandas de contratação devem constar no Plano de Contratações Anual, ressalvadas as hipóteses do artigo 7º do Decreto 10.947/2022.

§ 1º Os pedidos de contratações que não estiverem aprovados no Plano de Contratações Anual deverão ser formalizados diretamente ao presidente do CRECI-RJ que, deferindo-os, devolverá ao gestor do setor demandante para a devida formalização, obedecidas as regras desta portaria.

§ 2º Para demandas específicas, o setor de Licitações e Contratos está autorizado a solicitar o apoio do gestor do setor demandante.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 8º O documento que materializa os estudos preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – área requisitante;

II – definição do objeto a ser contratado, com descrição suficiente e clara, além de justificativa da contratação e estimativa de quantidades e especificações técnicas;

CAPÍTULO V

DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Art.9º – Cumprido o disposto no artigo 8º pelo setor requisitante, caberá ao setor de Licitação e Contratos dar prosseguimento à tramitação, acrescentando:

I – natureza do bem ou serviço e, em caso de serviços continuados, justificativa que demonstre sua essencialidade e habitualidade;

II – quantidade e unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado ou produto em aquisição;

III – valor estimado da contratação, preço unitário e valor máximo global e mensal, conforme o caso;

IV – local de execução do serviço, quando houver;

V – justificativa técnica da necessidade de realização de vistoria prévia, conforme o caso, bem como os procedimentos pertinentes;

VI – justificativa da necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de serviços, bem como indicar os critérios objetivos para aceitação;

VII – instrumento de medição de resultado, quando cabível, para contratações remuneradas mediante mensuração de resultados;

VIII– orçamento estimado dos bens ou serviços, em formato de quadro resumo;

IX – pesquisa de preços e critérios para sua elaboração;

X– memória de cálculo das planilhas de custos e formação de preços, quando houver;

XI– regime de execução do serviço: a) empreitada por preço global; b) empreitada por preço unitário; c) tarefa; d) empreitada integral.

XII – demais elementos cabíveis.

Parágrafo Único – Nesta etapa poderá o setor de Licitação e Contratos solicitar o apoio do gestor do setor requisitante, sempre que necessário, para melhor compreensão da demanda.

CAPÍTULO VI

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art.10º – O setor de Licitações e Contratos consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes, adotando as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - elaborar o calendário de contratação por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso II.

§ 2º O setor de Licitações e Contratos concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, desde que os setores cumpram os respectivos prazos de formalização de demandas.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO

Art.11º - Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

Art.12º - O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal da Transparência do CRECI-RJ e deverá permanecer publicado até o final do exercício ou até o fim de todas as licitações nele previstas.


Art.13º - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual poderá haver, a critério da autoridade competente, a respectiva revisão e alteração, promovendo-se a inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a fim de adequá-los à proposta orçamentária, ou em caso de necessária revisão orçamentária.

Art.14º - As demandas constantes do plano de contratações anual, quando aprovadas, darão ensejo ao início dos estudos pelo setor de Licitações e Contratos para formalização do tipo de licitação a ser adotado, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

Art. 15º – Excepcionalmente para o ano 2024, os setores requisitantes deverão encaminhar as demandas ao setor de Licitação e Contratos até 31/10/2023, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11 desta portaria.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro 10 de agosto de 2023



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente do CRECI-RJ